

Ofício nº0401/2023/GS/SEMUS/PMV

Viseu/PA, 10 de março de 2023.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU/PA

Vossa Senhoria

GABRIELE DO SOCORRO DO ROSÁRIO SILVA

Presidente da CPL VISEU/PA

Assunto: **Solicitação de Providências – Viabilizar Processo Licitatório de Aquisição de Aquisição de Pneus e Câmaras de Ar.** Ref.: Fundamentação Legal: Lei 10.520 de 2002, Artigo 1º. Subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e Alterações Posteriores e Termo de Referência.

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/Fundo Municipal de Saúde de Viseu, objetivando a realização de procedimento administrativo, destinado a atender as demandas básicas dos estabelecimentos de saúde deste Município, para um período de 12 meses, vimos através deste solicitar providências no sentido de viabilizar a formalização de processo licitatório para Contratação de Empresa Especializada Eventual e/ou Futura Aquisição de Pneus e Câmaras de Ar. Conforme itens descritos no Termo de Referência anexo.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019. O Decreto

Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I - a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

A justificativa para a solicitação em tela baseia-se no atendimento das necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde do município de Viseu/PA, no que se refere a aquisição de pneus e câmaras de ar, visando dar continuidade nas atividades dos serviços prestados aos munícipes pela frota de veículos. Vale ressaltar, a importância do fornecimento desses itens, pois, proporcionará aos profissionais de saúde e pacientes, benefícios e principalmente segurança em seu deslocamento, atendendo as demandas desta Secretaria.

A contratação de empresa especializada para fornecimento dos itens a serem licitados precisam atender satisfatoriamente os requisitos básicos como boa reputação no mercado, responsabilidade, disponibilidade e compromisso com os prazos estabelecidos, oferecendo autoconfiança e tranquilidade. Assim, a empresa contratada atendendo os requisitos ora referidos se demonstrará apta a realizar o fornecimento dos itens no referido Termo de Referência.

Assim, a empresa contratada demonstrará apta a realizar os serviços dos itens no Termo de Referência. As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 551/2021 –

Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

Atenciosamente,

KATIANE SARRAF
DAIBES

MARQUES:66752493200

Assinado de forma digital por
KATIANE SARRAF DAIBES

MARQUES:66752493200

Dados: 2023.03.10 15:18:52 -3'00'

KATIANE SARRAF DAIBES MARQUES

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº005/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência com base no Sistema de Registro de Preços – SRP que tem por objeto Contratação de Empresa Especializada para Eventual e/ou Futura Aquisição de Pneus e Câmara de Ar, para um período de 12 meses para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Viseu/PA. Conforme especificações e quantidades discriminadas abaixo

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	CAMARA 13/14 (INMETRO)	UNID	96
02	CAMARA 17 (INMETRO)	UNID	96
03	CAMARA 18 (INMETRO)	UNID	24
04	CAMARA 19 (INMETRO)	UNID	96
05	PNEU 110/90R17 RADIAL, REFORÇADO, NACIONAL (INMETRO)	UNID	96
06	PNEU 175/70 R13 INDICE DE CARGA E SÍMBOLO DE VELOCIDADE, NACIONAL (INMETRO)	UNID	96
07	PNEU 175/70 R14 INDICE DE CARGA E SÍMBOLO DE VELOCIDADE, NACIONAL (INMETRO)	UNID	144
08	PNEU 195/65 R15 INDICE DE CARGA E SÍMBOLO DE VELOCIDADE, NACIONAL (INMETRO)	UNID	144
09	PNEU 215/75 R16, RADIAL, BORRACHUDO, NACIONAL (INMETRO)	UNID	36
10	PNEU 215/75 R16, RADIAL, LISO, NACIONAL (INMETRO)	UNID	12
11	PNEU 225/65 R17 INDICE DE CARGA E SÍMBOLO DE VELOCIDADE, NACIONAL (INMETRO)	UNID	144
12	PNEU 225/75 R16 RADIAL, INDICE DE CARGA E SÍMBOLO DE VELOCIDADE, NACIONAL (INMETRO)	UNID	144
13	PNEU 90/90R18 INDICE DE CARGA E SÍMBOLO DE VELOCIDADE, NACIONAL (INMETRO)	UNID	24
14	PNEU 90/90R19 RADIAL, REFORÇADO, NACIONAL (INMETRO)	UNID	96
15	PNEU 90/90R19 RADIAL, REFORÇADO, NACIONAL (INMETRO)	UNID	96

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A justificativa para a solicitação em tela baseia-se no atendimento das necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde do município de Viseu/PA, no que se refere a aquisição de pneus e câmaras de ar, visando dar continuidade nas atividades dos serviços prestados aos munícipes pela frota de veículos. Vale

ressaltar, a importância do fornecimento desses itens, pois, proporcionará aos profissionais de saúde e pacientes, benefícios e principalmente segurança em seu deslocamento, atendendo as demandas desta Secretaria.

2.2 A contratação de empresa especializada para fornecimento dos itens a serem licitados precisam atender satisfatoriamente os requisitos básicos como boa reputação no mercado, responsabilidade, disponibilidade e compromisso com os prazos estabelecidos, oferecendo autoconfiança e tranquilidade. Assim, a empresa contratada atendendo os requisitos ora referidos se demonstrará apta a realizar o fornecimento dos itens no referido Termo de Referência.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A dotação orçamentária será consignada pela Assessoria Contábil, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças.

4. CONTROLE DA EXECUÇÃO

4.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

4.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador (a) de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3 A fiscal do contrato será o servidor JAIRO MAX PINHEIRO DA SILVA, inscrito sob o CPF nº009.030.162-57 e portador do RG nº6353707 que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários.

Viseu/PA, 10 de março de 2023.

KATIANE SARRAF
DAIBES

MARQUES:66752493200

Assinado de forma digital por
KATIANE SARRAF DAIBES
MARQUES:66752493200
Dados: 2023.03.10 15:18:52 -3'00'

KATIANE SARRAF DAIBES MARQUES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº005/2023